PROCESSO: 106552/2025

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71/2025 - Contratação de profissional para organização, treinamento e regência do coral “Contas e Cantos” do TCE/PI.

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 813/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de visando à contratação de profissional para prestação de serviços de organização, treinamento e regência do Coral “Contas e Cantos” desta Corte, conforme as condições contidas no Termo de Referência Ajustado (0326622).

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise: Memorando nº90/2025 – EGC (0323633), Termo de Referência – TR (0324792), Estudo Técnico Preliminar – ETP (0324910), Proposta (0324918), Despacho DLC (0325561), TR Ajustado (0326622), Informação DLC (0327802), Autorização Prévia (0329982), Nota de reserva orçamentária (0330322), Pesquisa de Preços (0330346), Tabela de Preço Médio (0330347), Justificativa de Aprovação do TR (0330348), Decisão de aprovação do TR (0330426), Certidões Negativas de Tributos (0330915) e Minuta de Contrato (0330916).

É o relatório.

1. DA ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Controladoria Interna do TCE/PI, regida pela RESOLUÇÃO Nº 27, DE 22 DE AGOSTO DE 2024, é órgão da estrutura administrativa que tem por finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, por intermédio de mecanismos e metodologias que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atingimento dos resultados propostos pela gestão e dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A inexigibilidade de licitação, encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando um dos contendores reúnem qualidades tais que os torna único, exclusivo, ‘sui generis’, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.

A contratação direta pela Administração Pública no presente caso se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação e encontra amparo legal nos art. 74, II da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável de competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
> *II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
>
> *[...]*
> *§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Vejamos o que diz a DLC:

O demandante atesta no item 4 do TR (0326622):

> "4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ESCOLHA DO EXECUTANTE
>
> 4.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2023, para a contratação do maestro Fábio de Lima Mesquita.
>
> 4.2. O maestro Fábio Mesquita é integrante desta Banda de Música desde 1º de março de 2000, na função de Cornetim em Sib. O referido militar é executante de diversos instrumentos musicais, dentre eles Trompete, Piano, Teclados, Contra-baixo e; como Sargento Músico, atua na função de instrutor e regente de coral, posto que ministra instruções de canto ao efetivo de militares deste Batalhão, regendo o grupo em apresentações e formaturas militares diversas. O 2º Sargento Mesquita é ainda arranjador musical e compositor, especializado em Música marcial e popular, com ampla experiência na condução e direção de conjuntos vocais e instrumentais. (Grifo nosso).
>
> Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, na obra "Manual de Direito Administrativo, 27ª Edição, Editora Atlas, São Paulo, 2014, págs. 274/275), leciona:
>
> "Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração".
>
> Com efeito, no caso vertente, conforme assinalado em linhas pretéritas, foi juntado aos autos Declaração de comprovação de atividade profissional do profissional (0324918)."

Ante o exposto fica confirmada pela Divisão de Licitações deste Tribunal que todos os procedimentos legais foram atendidos.

2. Reserva de recursos orçamentários

Considerando o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

> ***"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."***

Insta ressaltar que a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta na Lei de Licitações, sendo requisito observado em conformidade com peças (0330322).

2.1. **DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

A **autorização da autoridade superior** é a anuência formal do gestor competente que valida a realização de uma despesa ou ato administrativo, garantindo sua legalidade e conformidade com as normas. Consta no presente processo, na peça (0330426), a autorização prévia do presidente do TCE/PI para o atendimento das demandas referentes Aquisição de material odontológico.

2.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A **regularidade fiscal e trabalhista** corresponde à comprovação de que a pessoa física ou jurídica está em dia com suas **obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas**, condição exigida pela legislação para contratar com a Administração Pública. Foram apresentada a declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF atestando a regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), bem como Certidão Negativa da Divida Ativa e Certidão Negativa de Débitos (0330915).

3. PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O parecer jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica cumpre a função de examinar a legalidade e regularidade do ato administrativo em análise, estando devidamente fundamentado na legislação aplicável. Conforme o **art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, a emissão de parecer jurídico constitui requisito essencial para a formação da decisão administrativa, atuando como instrumento de prevenção de riscos e de reforço à segurança jurídica.

Vejamos o que diz o parecer da assessoria jurídica **:**

"Diante do exposto, esta **Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à contratação direta do maestro Fábio de Lima Mesquita,** por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021, para prestação de serviços de organização, treinamento e regência do Coral "CONTAS E CANTOS", do TCE/PI, de

forma presencial.’

4.CONCLUSÃO

Por todo exposto, após análise e exame dos itens que compõem a contratação direta por inexigibilidade de licitação, certifica-se a **regularidade formal do procedimento**, tendo em vista estar em consonância com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às etapas subsequentes.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para as demais providências decorrentes.

Teresina, 09 de Dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues
Controladora do TCE/PI

Documento assinado eletronicamente por **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES**, **Conselheira**, em 09/12/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0331594** e o código CRC **60AB38AC**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br